



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## LEI MUNICIPAL Nº 915/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014.

### Revisão Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

**Nelson José Grasselli**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº004/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I

##### Da Reposição Geral Anual

**Art. 1º** - A revisão anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência desde o dia 1º de maio de 2014, pela aplicação do índice de 7.3% (sete vírgula três por cento) sobre o vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão.

**§ 1º** - A revisão estabelecida neste artigo se aplica também nos valores pagos aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Servidores do Regime Único e Celetistas.

**§ 2º** - Fica assegurado que nenhum servidor do Legislativo receberá salário base menor que o salário mínimo nacional de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 2º** - A revisão geral anual de que trata o art. 1º, refere-se ao período compreendido entre 1º de abril de 2013 a 30 de março de 2014, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Parágrafo Único** – A reposição e reajuste previstos no artigo 1º desta Lei correspondem em parte à variação acumulada do índice mencionado neste artigo, e em partes à variação do mesmo índice de maio de 2012 a março de 2013 conforme será aplicado pelo Executivo Municipal.



## **CAPÍTULO II**

### **Da Alteração de Valores**

**Art. 3º** - Fica estabelecido em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), a partir de 1º de maio de 2014, o valor do salário base do cargo de Servente no Legislativo Municipal.

**Art. 4º** - Fica estabelecido em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a partir de 1º de maio de 2014, o valor do vencimento do cargo de Assessor Jurídico.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Data Base da Reposição Geral Anual**

**Art. 5º** - A próxima revisão geral anual sem distinção de índices de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, será concedida a partir de 1º de abril de 2015, ficando estabelecida esta como a nova data-base para revisão geral anual, que poderá ser antecipada nos anos seguintes, na proporção de um mês por ano até que a data-base fique estabelecida em 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 6º** - A reposição prevista no artigo 1º não incidirá sobre o valor fixado no artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Pontão/RS, 22 de maio de 2014.

**NELSON GRASSELLI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ROSICLER T. DALCHIAVON**  
**Secretária Municipal de Administração**